



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.573/2011

“Dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos para idosos e pessoas com deficiência física nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.”

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados a idosos e pessoas com deficiência, contempladas nos programas habitacionais.

Parágrafo único – A reserva de que trata o *caput* estende-se também aos contemplados cujos dependentes legais incluam-se nessas condições.

Art. 2.º - A garantia de reserva dos andares térreos para os contemplados ou seu dependente legal, dar-se-á observando-se as seguintes condições:

I – deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II – atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3.º - Na inexistência de contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal – em exercício